



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência visa subsidiar a instauração de procedimento para aquisição de equipamentos de informática visando prover o Ministério Público do Estado de Roraima (MP-RR), de meios necessários ao atendimento das demandas relacionadas à inteligência investigativa.

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de solução para inteligência investigativa, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas neste documento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Solução para extração avançada e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, com enriquecimento de dados de nuvem e gerenciamento central; e pacote de 15 (quinze) unidades anuais de créditos de desbloqueio avançado de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e IOS, bloqueados por senha (com atualização tecnológica por 12 (doze) meses)	Unidade	01

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### Da contextualização

3.1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Tem como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Para isso, a Constituição Federal de 1988 assegura ao Ministério Público a autonomia funcional e administrativa.

3.2. O Ministério Público de Roraima – MP-RR é, assim, a instituição pública responsável pela defesa dos interesses da sociedade roraimense, como saúde, segurança pública, meio ambiente, educação, direitos humanos e patrimônio público, histórico e cultural. Não à toa, no cumprimento de sua missão e fruto de seu empenho, o MP-RR obteve o conceito máximo no Radar Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (um instrumento desenvolvido para analisar o alinhamento das unidades do MP brasileiro ao Planejamento Estratégico Nacional, destacando os avanços nas áreas de planejamento e gestão estratégica alcançados pelo esse órgão ministerial).

3.3. Em sua estrutura, há o desenvolvimento de função essencial empenhada no combate a [organizações criminosas](#) e que se caracteriza pela atuação direta dos [promotores](#) na prática de atos de investigação, diretamente ou em conjunto com organismos policiais e outros organismos. Esta ação tem como característica uma maior operacionalidade para a execução de atos investigatórios, atuando de forma singular, realizando investigações tanto no corpo de [inquéritos policiais](#) em andamento ou que são requisitados e acompanhados pelo grupo, bem como através de Procedimentos Administrativos Criminais instaurados no âmbito do próprio grupo.

3.4. Fato é que a intervenção eficaz do Ministério Público no combate à criminalidade organizada exige metodologias peculiares de atuação, demandando notadamente a especialização das atividades, dando tratamento adequado e uniforme às investigações, promovendo e acompanhando as ações penais e civis decorrentes.

3.5. Essa atividade de inteligência investigativa, a qual não pode prescindir do uso de tecnologias da informação e comunicação, consiste num exercício permanente e sistemático de ações especializadas (com técnicas, ferramentas e metodologias aplicadas) para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao planejamento e a execução de ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos.

3.6. Nesta esteira, com a maturidade ao longo do tempo, estando a serviço dos especialistas do Grupo em suas investigações, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, como necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrável e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação no MP de Roraima, aponta-se em especial o atendimento às demandas por recursos para *extração avançada e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, com enriquecimento de dados de nuvem e gerenciamento central; com capacidades para realização de desbloqueio avançado de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e IOS, bloqueados por senha.*

#### Da motivação negocial (ampla necessidade e cumprimento da missão finalística)

3.7. No âmbito de suas atribuições, tem tomado relevância o uso de tecnologias especialistas para o processo de inteligência investigativa, especialmente no tocante a dados diversos em “mídias digitais”. Deste modo, é fato que, historicamente, quando a ação sistemática e inteligente sobre o crime organizado se intensificou, o material digital apreendido nas operações, e submetido a posterior exame, era basicamente composto de mídias de armazenamento computacional (discos rígidos, pendrives e mídias óticas), as quais eram (e ainda são) submetidas a um processo relativamente simples, mas essencial, de duplicação para acesso aos dados brutos e posterior processamento por meio de ferramentas especializadas.

3.8. Entretanto, é necessário reconhecer que a sofisticação do modo de execução dos delitos, associado a outros fatores, também tem exigido ações incessantes no sentido de proporcionar um melhor aparelhamento tecnológico das instituições que atuam direta ou indiretamente no combate à criminalidade.

3.9. Nesse sentido, sendo também patente que somente a utilização de instrumento próprio para análise pericial e investigação possibilita a realização de importantes procedimentos específicos, levados a efeito quando é necessário obter conteúdos digitais de maneira juridicamente aceitos, esse Ministério Público investiu, em anos passados, na aquisição de uma solução para extração, processamento e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, denominada UFED, do Fabricante Cellebrite, a qual, dotada de sofisticada tecnologia tem sido utilizada pelos seus diversos especialistas na solução de diversos crimes, proporcionando trabalho refinado, inteligente e colaborativo, com resultados mais precisos e eficazes.

3.10. Entretanto, mesmo tendo alçado pleno sucesso no uso dessa e outras ferramentas para realização de análises forenses em informática, é verdade que, paralelo ao crescente volume de informações de interesse para a investigação criminal armazenado diretamente nos dispositivos móveis, tem-se observado novo agravante, graças à massificação do armazenamento de dados em servidores remotos na Internet (a chamada “nuvem” ou *Cloud*) havendo, assim, mais e mais dispositivos apreendidos, recém-lançados no mercado, com todo aparato de segurança de informação, com criptografia de última geração e bloqueio por senhas pessoais de usuário, e com importante conteúdo pulverizado entre os diversos aplicativos, sites, redes sociais e outros serviços na Internet; e, infelizmente, na maior parte dos casos, sem a possibilidade de acesso por meio dessas ferramentas hoje à disposição dos times de análise.

3.11. Destarte, havendo maior número de dispositivos móveis que se apresentam em condições de não compatibilidade, ou possuem sistemas operacionais, e/ou métodos de bloqueio ou criptografia extremamente sofisticados e avançados, que não podem ser desbloqueados por ferramentas e plataformas tradicionais de desbloqueio de senha e investigações forenses, apresenta-se/justifica-se nesse momento a necessidade de um novo passo/ação por esse MP-RR, e do qual trata esse processo da contratação, no intuito de ampliar os recursos e capacidades da plataforma hoje em operação, através de tecnologias de desbloqueio avançado de dispositivos móveis bloqueados por senha, bem como de extração avançada e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, com enriquecimento de dados de nuvem e gerenciamento central, para os importantes casos em que a obtenção de evidências seja imprescindível para as investigações, contribuindo para a resolução de casos sob sua alçada.

#### **Da motivação negocial específica (necessidades específicas)**

3.12. Conforme já apontado, esse Ministério Público, guiado por constante e organizado planejamento, já vem investindo em soluções de tecnologia e na capacitação de seu pessoal. Nesta esteira, com a maturidade ao longo do tempo, estando a serviço dos especialistas em suas atividades, naturalmente foram observadas novas demandas e aprimoramentos necessários à completude desta infraestrutura tecnológica. Dentre estas, como necessidade urgente, pela importância e amplitude, e que deve ser atendida obrigatoriamente por solução compatível, integrada, pronta para uso e complementar ao ambiente de tecnologias hoje em operação, aponta-se em especial o atendimento às seguintes demandas específicas:

3.12.1. Necessidade de ferramental, padronizado e compatível com o ambiente atual, para extração e análise de dados de dispositivos móveis, que venha a apoiar o processo de análise aplicada à computação forense e que possibilite a realização de importantes procedimentos específicos da análise oficial desempenhados por esse MP Estadual, utilizados quando é necessário obter informações contidas em dispositivos digitais, de maneira ágil. E assim atender à:

- a) Necessidade de compatibilizar a capacidade de atendimento (com tecnologias e pessoal) com o aumento da quantidade de equipamentos computacionais portáteis levados a análise (smartphones, tablets, laptops, discos rígidos externos, drones etc). Conforme diagnosticado, tais equipamentos já representam, num cômputo geral, grande parte da produção da área de análise, gerando um enorme volume pendente para análise e, naturalmente, com tendência de aumento que eleva o número de solicitações de exames desta natureza;
- b) Necessidade de ferramental, padronizado e compatível com o ambiente atual, para extração e análise de dados em sistemas computacionais e de armazenamento em nuvem (Cloud), para incremento das informações analisadas, dando base ao estabelecimento de vínculos entre aquelas empresas e indivíduos sob fiscalização;
- c) Necessidade por recursos e capacidades de extração rápida de dados relevantes dos dispositivos móveis sob exame, tais como número, contas cadastradas, dados de redes WiFi conectadas e senhas, informações médicas, IMEI, IMSI, ICCID;
- d) Necessidade por recursos de triagem, de modo a tornar mais célere o processo de investigação e a tomada de decisão quanto a análise do dispositivo móvel, mediante fluxo de trabalho pré-definido, possibilitando definir se o dispositivo deve ser analisado em detalhe, ou se pode ser descartado;
- e) Necessidade por recursos técnicos para automatização do processo de exame dos dispositivos móveis, possibilitando aos analistas ganho de tempo e maior eficiência nas suas atividades, evitando tempo ocioso entre as tarefas de extração e análise;
- f) Necessidade de ferramental centralizado, padronizado, integrado aos demais recursos demandados, para gerenciamento e controle das licenças dos componentes de extração, processamento e análise de dados de plataformas eletrônicas portáteis, do fabricante Cellebrite.

3.12.2. Necessidade de aplicação de tecnologia para desbloqueio de dispositivos móveis de última geração, especialmente dos fabricantes Apple e Samsung, os quais possuem funcionalidades de segurança avançadas e, uma vez bloqueados, tornam quase impossível a extração de seus dados pela solução padronizada. Assim, tal solução:

- a) Deve ser necessariamente compatível e integrada com a ferramenta hoje operada dentro de Órgãos de Forças de Lei e de Segurança Pública no Estado e responsável pelas referidas extrações, do fabricante Cellebrite, visando completa integração e para que haja continuidade dos casos investigados e já em andamento, além de pleno aproveitamento das capacidades já desenvolvidas por profissionais técnicos no uso do ferramental;

b) Diga-se, a solução ora em processo de aquisição deve integrar-se à ferramenta de extração e análise, fornecendo a ela a capacidade descentralizada para desbloquear, através de técnicas e algoritmos complexos, aqueles dispositivos móveis de última geração e de mais alta gama, equipados com sistemas de segurança que exigem capacidades/recursos técnicos únicos e especialistas para serem suplantados;

c) Assim, uma vez que tenham sido desbloqueados, os mesmos podem ser submetidos à própria ferramenta para extração e análise dos dados.

3.12.3. Necessidade de padronização e integração das ferramentas em estudo para uso dos profissionais, de modo a disponibilizar o mínimo necessário para realização de todas as tarefas de um exame forense computacional de mídias digitais. Ainda são justificáveis estas requisições mínimas por estas apresentarem informações comuns às necessidades de equipamentos tendo, entre os aspectos, funções específicas que não são normalmente encontradas em outros equipamentos do mercado;

3.12.4. Finalmente, no que tange à manutenção, garantia e suporte técnico, a necessidade de garantir uma solução operacional por prazo mínimo de 12 (doze) meses; bem como em uso fluente pelos especialistas.

### **Da motivação técnica (e a descrição da solução)**

3.13. A referida solução compreende componentes essenciais que operam de modo integrado para fornecimento de todas as funcionalidades requeridas pelos especialistas, para endereçamento de suas necessidades.

3.14. Trata-se de uma solução completa, especializada, dotada de sofisticada tecnologia a ser utilizada pelos profissionais, em busca de resultados mais precisos e eficazes, e conforme se justifica cada um dos seus componentes, uma vez traçadas as referidas *necessidades específicas*, anteriormente:

3.14.1. Solução para extração avançada e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, com enriquecimento de dados de nuvem e gerenciamento central; e pacote de 15 (quinze) unidades anuais de créditos de desbloqueio avançado de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e IOS, bloqueados por senha (com atualização tecnológica por 12 (doze) meses (Item 1 do Objeto)

3.15. O Item 1 do Objeto compreende solução para extração avançada e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis (tais como smartphones, tablets, aparelhos de GPS e cartões de memória, drones), com enriquecimento de dados de nuvem e gerenciamento central, para uso no ambiente de laboratório, e necessariamente compatível com soluções UFED do fabricante Cellebrite.

3.16. Realiza a coleta, processamento e apoio na análise de dados e informações a partir de plataformas eletrônicas portáteis, própria para realização de análise forense com a funcionalidade de leitura lógica e física (dump hexadecimal) de memória, incluindo a recuperação de arquivos apagados em memória de celulares e para exportação de credenciais de acesso para coleta, processamento e apoio na análise de informações armazenadas em sites e aplicativos remotos (nuvem), a partir de dados coletados e processados nas extrações das plataformas eletrônicas portáteis.

3.17. Compreende, ainda, recursos para desbloqueio de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e IOS, bloqueados por senha, com pacote de 15 (quinze) créditos com validade anual e não cumulativo, e deve ser acessível pela Internet durante o período contratado, providenciando a conexão remota dos módulos base, operando como solução única e integrada.

### **Do parcelamento ou não da solução**

3.18. A estratégia de contratação prevê um ÚNICO LOTE, compreendendo toda a solução, Objeto do processo em tela, de único fabricante e fornecedor exclusivo (explicado adiante), não havendo possibilidade de prejuízo ao erário público em razão da diversidade de vencedores ou por fatores observados nos certames com objeto fracionado - prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho e garantia técnica.

### **Da motivação estratégica (alinhamento com planos estratégicos)**

3.19. No tocante a este processo de aquisição, de restrita projeção tecnológica, justifica-se encontrar uma forma de equacionar tal demanda, tão específica, estabelecendo um equilíbrio entre o investimento em tecnologia e os novos e especializados métodos de trabalho, a fim de que o resultado obtido ao final das análises realizadas seja de qualidade inquestionável e útil à instrução processual.

3.20. Deste modo, cuidou-se para que esse aparelhamento, mediante aquisição dessa solução esteja alinhado aos objetivos traçados universalmente por todo interveniente em ação dentro das forças da lei e de segurança pública, quais sejam:

a) O aprimoramento da infraestrutura, com a promoção de meios adequados para sua atividade finalística;

b) O aperfeiçoamento dos processos, já que a contratação dessa solução possibilita o incremento na articulação de parcerias em cooperação, fortalecendo a imagem institucional diante de outros atores, com a disponibilização de mais uma moderna ferramenta;

c) O retorno à sociedade, atendendo excepcionalmente à missão da área de segurança pública no apoio tecnológico às suas ações/operações e, também, ao planejamento e ao trabalho de inteligência investigativa aplicado no combate ao crime em seus aspectos estruturantes, o que garantirá real redução da criminalidade;

d) O referencial estratégico, com a consecução esperada de garantir segurança com cidadania, com suporte técnico, analítico e estratégico;

e) O provimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia, com foco em resultado e com a evolução contínua de processos e soluções de tecnologia da informação, agregando valor à atuação institucional;

f) O desenvolvimento de soluções de forma unificada e colaborativa, no sentido de fortalecer as estruturas de apoio à investigação.

3.21. Adicionalmente, cuidou-se para que esse aparelhamento, mediante aquisição/expansão dessa solução esteja alinhado aos objetivos traçados, bem como perfeitamente alinhado às diretrizes apontadas no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, para o decênio 2020-2029 (PEN-MP 2020-2029), principalmente no tocante aos objetivos, programas e ações traçados dentro das perspectivas de “resultados para a sociedade” com destaque para os Objetivos:

*Objetivo 1.1. Aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público;*

*Objetivo 1.2. Aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando ainda direitos e garantias a acusados e vítimas;*

*Objetivo 1.3. Consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional; e*

*Objetivo 3.5. Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.*

3.22. Finalmente, pretende-se que essa aquisição respeite qualquer investimento já realizado, focando em soluções já experimentadas e aplicadas com sucesso em campo e, sempre que possível, para as quais já exista conhecimento prévio adquirido pelos especialistas no pleno uso de suas capacidades técnicas. O que, de fato, ocorre no processo em tela, uma vez que tal solução está em plena aplicação em órgãos de forças de lei da Administração Pública do Estado e estabelecida em diversos órgãos e instituições da área de Segurança Pública, nas esferas federal, estadual e municipal.

### **Dos resultados esperados**

3.23. Contextualizada à realidade desses especialistas que atuam nas forças da Lei, deve ser reconhecido que o objeto de seus procedimentos terá características técnicas específicas, muitas vezes incompatíveis com a realidade do consumidor comum, não se podendo utilizar elementos genéricos e desfocados, como forma de induzir a Administração Pública à contratação de tecnologia obsoleta ou ineficaz.

3.24. Assim, uma vez contratado e operacionalizado o fornecimento dessa solução, o MP de Roraima e sua estrutura almeja alcançar os seguintes resultados específicos:

I - Adoção de uma solução de análise forense unificada, padronizada e integrada, com a redução de custos associados a redundância de hardware, software e licenças;

II - Na seara técnica, pretende-se que as atribuições e casos de sua alçada sejam impactados positivamente, na medida em que tais quesitos devem ser endereçados pela solução, de forma ampliada:

a) Maior capacidade de desbloqueio, extração e análise de dados de dispositivos móveis, e sistemas e serviços computacionais em Nuvem, com impacto positivo no processamento e análise colaborativa de informações para indicação de evidências;

b) Aumento da segurança da integridade das evidências manuseadas, com a celeridade no processo de análise, em razão da simplificação do processo de cadeia de custódia.

III - Provimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia, com foco em resultado na realização de sua atividade fim:

a) Suporte a capacidades e recursos de soluções tecnológicas a serem utilizados em atividades de análise em mídias digitais;

b) Evolução contínua de processos e soluções de tecnologia da informação, agregando valor à atuação institucional;

c) Desenvolvimento de soluções de forma unificada e colaborativa, no sentido de fortalecer as estruturas de apoio à investigação em meios digitais voltada ao combate ao crime e à segurança pública.

3.25. Atualização tecnológica das ferramentas atualmente em uso, com respeito aos investimentos já realizados e proporcionando, com recursos e capacidades adicionais;

3.26. Atualização tecnológica das ferramentas em uso, a fim de ampliar a capacidade técnica institucional, o que é de grande importância para manutenção, e incremento potencial, dos bons índices de resolução de casos sob alçada do Ministério Público;

3.27. Minimização dos impactos da defasagem tecnológica institucional no longo prazo, pois em razão da quantidade de tecnologias à disposição, nenhuma solução no mercado possui 100% de eficácia em todos os casos;

3.28. Ampliação do alcance técnico da instituição, em seu processo contínuo de melhoria, proporcionando aos especialistas realizar atividades de análise forense de forma segura, célere e com incontestável valor probatório;

3.29. Fomento ao uso de soluções de forma unificada e colaborativa, no sentido de fortalecer as estruturas de apoio ao processo de inteligência investigativa;

3.30. Garantia de pleno exercício do poder investigativo, com aplicação de técnicas, procedimentos e tecnologias especializadas em análise investigativa de mídias digitais;

3.31. Aperfeiçoamento dos relacionamentos interinstitucionais, já que a contratação dessa solução possibilita o incremento na articulação de parcerias em cooperação, fortalecendo a imagem da instituição diante de outros atores, com a disponibilização de mais uma moderna ferramenta;

3.32. Retorno à sociedade, atendendo excepcionalmente à missão finalística do MP no apoio tecnológico às suas ações.

### **Da contratação em prazo de 12 (doze) meses**

3.33. Particularmente nas aquisições de soluções e ferramentas de TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação), cabe a qualquer CONTRATANTE estabelecer um equilíbrio entre o valor investido naquela tecnologia e o valor captado em resultados para a Administração Pública e, por conseguinte, para a sociedade, porém, sempre desejando-se que esse último seja o mais duradouro possível.

3.34. Assim, cabe esclarecer as motivações para adoção de prazo de 12 (doze) de vigência para atualização da solução objeto do referido processo, segundo aspectos técnicos, administrativos e econômico-financeiros e que vão ao encontro das necessidades e estratégias do MP para aquisição do Objeto em tela.

#### 3.34.1. Do fundamento técnico

I - Ao lidar diretamente com a evolução de um mercado tão vasto, intenso e concorrido como o de plataformas eletrônicas portáteis e seus derivados – sistemas operacionais, aplicativos, recursos em Cloud e outros - tais ferramentas obrigatoriamente devem receber constantes melhorias, a fim de se manterem atualizadas e sincronizadas com as novidades e avanços (particularmente os aspectos de segurança) implementados por cada fabricante, desenvolvedor e demais atuantes desse ecossistema.

II - Por todo esse dinamismo, uma funcionalidade técnica que mês passado não era contemplada por pela ferramenta, hoje pode estar incorporada; e, também, o contrário – algum determinado aplicativo amplamente utilizado e franco objeto de investigação numa determinada época, por exemplo, pode, de um momento para outro, simplesmente não mais estar disponível para uso e, portanto, não demandar qualquer cobertura pela ferramenta.

III - Ainda, e mais contundente, um aparelho de celular recém-lançado para o público (leia-se, também, para pessoas mal intencionadas) pode demandar apenas um mês do fabricante para desenvolver novas técnicas para extração e desbloqueio e incorporá-las a sua ferramenta; em outras ocasiões, pode ser que meses de esforço sejam ainda demandados para que seu produto absorva e o torne disponível em sua lista de aparelhos suportados e, desde que sob contrato de atualização, passíveis de análise e busca por evidências pelos especialistas usuários da solução.

IV - E, para aqueles que estão sob contrato de atualização tecnológica pelo fabricante, essa atualização acontece automática e constantemente lembrando que, nesse caso, tal atualização pode não compreender apenas “um novo aparelho de celular de determinado fabricante e sistema operacional” que passa a ser contemplado pela solução mas, sim, o desenvolvimento (e a entrega para o cliente) de novos cabos e adaptadores com inteligência para operar em conjunto com o software para realizar a sua extração ou desbloqueio.

V - Assim, em resumo, justifica-se do ponto de vista técnico a contratação desta atualização em prazo de 12 (doze) meses pois:

a) A indústria da tecnologia evolui a olhos vistos, com novos dispositivos, sistemas, aplicativos e serviços de Internet sendo lançados praticamente todo mês;

b) Assim, a aplicação da solução no momento da extração e análise de dados desse conjunto de tecnologias do mundo digital, ao longo desse acelerado processo evolutivo, é possível somente mediante a atualização contratada e, naturalmente, quanto maior o prazo, mais amplo o atendimento eficaz das demandas dos especialistas;

c) Em boa parte dos casos investigados, compreendem anos o tempo decorrido desde as primeiras estratégias e instauração de um processo investigativo com respaldo legal, passando pela busca e apreensão autorizada desses dispositivos móveis e a execução de árduo trabalho de tentativa de desbloqueio e extração, em busca dos dados válidos, até chegar ao apontamento definitivo de evidências e provas cabais para que a Justiça possa agir;

d) Assim, estamos falando de aparelhos eletrônicos portáteis, sistemas computacionais e serviços na Nuvem e na Internet, que possuem informações valiosas - “*modus operandi*”, relações hierárquicas e o método de ação – e que, portanto, caso a contratação por 12 (doze) meses não ocorra, tais evidências estão sob risco de não serem analisadas, podendo acarretar incalculável prejuízo às ações de investigação em curso.

#### 3.34.2. Do fundamento administrativo

I - Esse aparelhamento, com a promoção de meios adequados para a atividade da análise em mídias digitais e mediante aquisição desta solução especialista, com um prazo de vigência de atualizações por 12 (doze) meses, está plenamente alinhado aos objetivos estratégicos desse MP de Roraima, uma vez que a interrupção no uso rotineiro da ferramenta poderá vir a acarretar direto prejuízo aos processos sob análise e à atuação proativa.

II - Diga-se de passagem, “inaugurar novo processo administrativo” significa, em tempo ótimo, pelo menos 6 (seis) meses de dedicação, cumprindo todas as fases previstas em Instruções Normativas, indo desde o “documento de formalização de demanda” (DFD), percorrendo cada passo do “planejamento da contratação”, até a seleção do fornecedor, havendo ainda a possibilidade de, ao final, o processo de aquisição não vir a cabo por razão qualquer – vencimento de prazos, revisão orçamentária, redefinição de prioridades etc.

III - Assim, em resumo, na seara administrativa, a contratação em 12 (doze) meses para o suporte de atualização tecnológica da solução em referência justifica-se:

a) Pela economia e otimização de esforços de inúmeros funcionários, de inúmeras áreas (administrativa, jurídica, financeira e a própria área demandante);

b) Pela eficácia em criar, por 1 (um) ano, um ambiente favorável e de estabilidade para os seus profissionais, mediante utilização de ferramenta tão essencial para a atividade;

c) Pela liberação do tempo desses recursos humanos envolvidos na burocracia dos processos de aquisição, para que possam se dedicar a outras tantas atividades, sem a concorrência de mais um novo processo, dentre inúmeros;

d) Pela eficiência em, tendo realizado justa e correta contratação por prazo legal de 12 (doze) meses, mantém a operacionalidade da ferramenta tempo suficiente para que casos em investigação que demandam longo tempo de análise possam ser desvendados sem prejuízo.

#### 3.34.3. Do fundamento econômico-financeiro

I - Objetivamente, na economia, de um modo geral, os contratos de longo prazo devem apresentar valores mais atrativos para o contratante, não porque a contratada está “apenas” concedendo um desconto, mas porque o risco para o fabricante e o fornecedor (dessa solução) é maior em contratos de curto prazo - em outras palavras, o contrato de curto prazo é mais caro porque apresenta maior risco.

II - Tal ganho para o fornecedor representa efeito direto no orçamento do MP-RR para a aquisição dos serviços de atualização tecnológica da solução em tela. De modo que, aponta-se comprovada vantajosidade, expressa diretamente:

a) Na melhor previsibilidade e planejamento de gastos (orçamento) e esforços (administrativos) para uma nova contratação, a ocorrer apenas no final de um período mais longo;

b) Na apuração de ganhos com garantias de fornecimento, no longo prazo e com qualidade medida e certificada pela área demandante; e

c) No ganho gerado como resultado dos processos investigativos levados a cabo, bem-sucedidos, graças à possibilidade de utilização da ferramenta por seus especialistas, por um tempo suficiente de cobertura.

## 4. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS PRODUTOS**

4.1. **Solução para extração avançada e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, com enriquecimento de dados de nuvem e gerenciamento central; e pacote de 15 (quinze) unidades anuais de créditos de desbloqueio avançado de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e IOS, bloqueados por senha (com atualização tecnológica por 12 (doze) meses (Item 1 do Objeto)**

4.2. Deve ser fornecida, com licenciamento por tempo determinado, solução para desbloqueio avançado de dispositivos móveis bloqueados por senha; e para extração avançada, processamento e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis (tais como smartphones, tablets, aparelhos de GPS e cartões de memória, drones), com enriquecimento de dados de nuvem e capacidades para gerenciamento centralizado, com atualização tecnológica do fabricante pelo período de 12 (doze) meses, e com os seguintes requisitos mínimos:

#### 4.3. **Quantidade: 01 (uma) unidade**

4.4. Deve possuir as seguintes características de compatibilidade:

I - Deve permitir a utilização do software Cellebrite Physical Analyzer, sem nenhuma perda de funcionalidades;

II - Deve possuir todas as capacidades de extração, incluindo a mesma interface de usuário, do software Cellebrite UFED 4PC.

III - Deve possuir os seguintes recursos de extração de dados de dispositivos móveis:

IV - Deve permitir a coleta forense através da leitura física e lógica de dados em memória de plataformas eletrônicas portáteis como Smartphones, Tablets, Drones, Dispositivos de Localização (GPS), Cartões de Memória, Cartões SIM etc.;

V - Deve possuir interface em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em língua inglesa e com manuais em português ou inglês;

VI - Deve permitir a extração de dados de identificação do dispositivo móvel como IMEI, ESN, modelo, versão de sistema operacional etc.;

VII - Deve permitir a extração de dados existentes, ocultos e apagados;

VIII - Deve permitir desabilitar e reabilitar a senha de bloqueio do dispositivo móvel;

IX - Deve possuir capacidade de desbloqueio por força bruta dos aparelhos celulares executando iOS e Android;

X - Deve permitir o desbloqueio de dispositivos que sofreram, pelo usuário, a ativação do modo Super Usuário ou root;

XI - Deve permitir a clonagem e a extração de dados armazenados em cartões SIM, micro SIM e nano SIM;

XII - Deve possuir capacidade de identificação da marca e do modelo do dispositivo móvel através do fornecimento de características físicas do aparelho;

XIII - Deve permitir que sejam realizadas extrações de dados por Bluetooth;

XIV - Deve permitir que sejam realizadas extrações de dados por cabos, conectores e adaptadores que, obrigatoriamente, deve acompanhar a solução e possuir atualização durante o período de vigência do contrato. Adicionalmente, o mesmo conjunto de cabos, conectores e adaptadores deve possibilitar a alimentação elétrica dos aparelhos examinados, sem dependência da bateria;

XV - Deve permitir a coleta de forma forense, aplicando técnicas de não contaminação/alteração dos dados;

XVI - Deve permitir a utilização da técnica de root temporário (ADB) para os dispositivos Android;

- XVII - Deve possuir a capacidade de prover informações sobre o processo de extração, apresentando data e hora;
- XVIII - Deve possuir a capacidade de calcular o hash MD5 e SHA-256 dos arquivos extraídos dos aparelhos manipulados;
- XIX - Deve permitir a quebra de senha dos aparelhos celulares;
- XX - Deve possuir a capacidade de extrair dados de aplicações utilizando a técnica APK Downgrade que consiste na instalação de versões anteriores dos aplicativos. Após o processo de extração, a solução de retornar ao estado original restaurando automaticamente a versão do aplicativo;
- XXI - Deve permitir a criação de perfis de usuários para limitar a utilização do produto, incluindo os tipos de extrações, de acordo com políticas internas de uso e acesso. Como critério para definição dos perfis, devem ser levadas em consideração as tarefas diárias executadas pelo usuário;
- XXII - Deve possuir recurso que possibilite a integração nativa com solução de gerenciamento do mesmo fabricante para administração centralizadas dos ativos;
- XXIII - Deve permitir que o controle de acesso por usuário seja integrado ao Active Directory e base própria do sistema;
- XXIV - Deve permitir a captura de telas do dispositivo móvel diretamente da ferramenta;
- XXV - Deve permitir a captura de imagens externas a partir de uma câmera fotográfica USB;
- XXVI - Deve permitir que as telas e as imagens capturadas sejam classificadas através da inserção de título e categoria;
- XXVII - Deve permitir a extração seletiva, ou seja, mediante a escolha dos itens que se deseja coletar. A seleção deve permitir não apenas especificar os dados de aplicativos e do usuário, como também os tokens de acesso aos serviços na nuvem;
- XXVIII - Deve permitir a extração física com contorno de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos Galaxy S9 (Android 9 Pie), SM-A600FN Galaxy A6, SM-J600F Galaxy J6, SM-J600FN\_DS Galaxy J6, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G955FD Galaxy S8+ e SM-G950F Galaxy S8;
- XXIX - Deve permitir a extração física de dispositivos compatíveis com os modelos Samsung Pocket, Samsung J1 Mini, Samsung J2, Samsung J7 Series, Galaxy S9, Galaxy Note 9, Galaxy S8, Galaxy Note 8, Motorola XT1063 e Motorola XT1068;
- XXX - Deve permitir a extração física de dispositivos Samsung com chipset Spreadtrum, MTK e Qualcomm;
- XXXI - Deve possuir tecnologia de bypass de senha para extração física de dispositivos bloqueados das marcas Samsung e Motorola;
- XXXII - Deve possuir a tecnologia Decrypted Boot Loader para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos SM-G950N Galaxy S8, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-N960F Galaxy Note 9, SM-G950F Galaxy S8, SM-G950FD Galaxy S8, SM-G955FD Galaxy S8+, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G965F Galaxy S9+, SM-G965N Galaxy S9+ e SM-G960F Galaxy S9;
- XXXIII - Deve possuir suporte aos dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos SM-J327W Galaxy J3 Prime, SM-J337A J3 Neo, SM-J337P Galaxy J3 Achieve, SM-J337U Galaxy, SM-J337V Galaxy J3 V, SM-J337VPP Galaxy J3, SM-J260A Galaxy J2 Core, SM-J330FN Galaxy J3, SM-G390F Galaxy Xcover 4, SM-J400F\_DS Galaxy J4, SM-A810S Galaxy A8 2016, SM-J600G\_DS Galaxy J6, SM-J600F Galaxy J6 (2018), SM-J600FN\_DS Galaxy J6, SM-J260T1 Galaxy J2, SMA600P Galaxy A6, SM-J737V Galaxy J7 Verizon, SM-A600A Galaxy A6, SM-A600FN Galaxy A6 (2018), SM-S367VL Galaxy J3 Orbit, SM-S767VL Galaxy J7 Crown Prepaid, SM-J730F Galaxy J7 Pro, SM-J730GM\_DS Galaxy J7 Pro, SM-J730FM Galaxy J7, SM-J737T Galaxy J7 Star, SM-J737T1 Galaxy J7 Star, SM-J737P Galaxy J7 Refine, SM-J737U Galaxy J7 Top, SM-J701M\_DS Galaxy J7 Neo, SM-J701F\_DS Galaxy J7 Core, SM-A750FN Galaxy A7 (2018) duos, SM-A530F Galaxy A8 2018, SM-A530W Galaxy A8 2018 e SM-J737VPP Galaxy J7;
- XXXIV - Deve permitir a extração física com contorno de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset MTK e Spreadtrum compatíveis com os modelos SM-G532M Galaxy J2 Prime, SM-C7100 Galaxy C8, SMC710F/DS Galaxy J7, SM-G615F Galaxy J7 Max, SM-J320F Galaxy J3 (2016), SM-J320FN Galaxy J3 (2016), SM-J106H/DS Galaxy J1 Mini Prime e SM-J111F/DS Galaxy J1 Ace Neo;
- XXXV - Deve permitir a extração física através da tecnologia MTK Live de dispositivos Android até a versão 8.1 que estejam desbloqueados e possuam chipset MTK e ADB habilitado;
- XXXVI - Deve possuir, integrado ao produto, um fluxograma para extrações de dispositivos que indique o melhor caminho a ser realizado, incluindo informações para aparelhos da marca Motorola;
- XXXVII - Deve permitir a extração física de dispositivos VIVO compatíveis com os modelos V1813A\_DS Z3i, V1911A\_DS Z5x, V1814A\_DS X21s, V1831A\_DS S1, V1832A\_DS S1 Pro V1901A\_DS Y3, 1724 Y71, V1838A\_DS X27, V1836A X27 Pro, V1813BT\_DS Z3 e 1611\_DS V5 Plus;
- XXXVIII - Deve permitir a extração física de dispositivos Motorola compatíveis com os modelos XT1925-5\_DS Motorola Moto G6, Fake I867 Ferrari, XT1970-1 One Vision, XT1980-4 Moto Z4, XT1662 Moto M, XT1925-12 Moto G6 e XT1925-13\_DS Moto G6;

XXXIX

- Deve permitir a extração simultânea das duas partições existentes em cartões SIM ou USIM através da tecnologia Advanced Logical Extraction;

XL - Deve permitir a extração física de pelo menos 100 (cem) dispositivos através da tecnologia smartADB de modo que os dados dos aplicativos sejam diretamente gravados em uma unidade de armazenamento USB ou cartão de memória;

XLI - Deve permitir a extração completa de sistema de arquivos de dispositivos iOS desbloqueados através da tecnologia checkm8;

XLII - Deve permitir a extração parcial de sistema de arquivos de dispositivos iOS bloqueados através da tecnologia checkm8;

XLIII - Deve possuir suporte ao sistema operacional KaiOS;

XLIV - Deve permitir a extração de pelo menos 30.000 (trinta mil) modelos de dispositivos e 10.000 (dez mil) versões de aplicativos;

XLV - Deve permitir a extração lógica de pelo menos 11.800 (onze mil e oitocentos) modelos de dispositivos;

XLVI - Deve permitir a extração física de pelo menos 7.400 (sete mil e quatrocentos) modelos de dispositivos;

XLVII - Deve permitir a extração de sistemas de arquivos de pelo menos 7.400 (sete mil e quatrocentos) modelos de dispositivos;

XLVIII - Deve permitir o desbloqueio de senha e a extração de pelo menos 3.600 (três mil e seiscentos) modelos de dispositivos.

XLIX - Deve permitir a decodificação forense de dados extraídos de memória física e lógica de plataformas eletrônicas portáteis como Smartphones, Tablets, Drones, Dispositivos de Localização (GPS), Cartões de Memória, Cartões SIM etc.;

L - Deve permitir a extração de localizações de dispositivos TomTom através do arquivo trip log;

LI - Deve possuir os seguintes recursos avançados para o Sistema Operacional Android:

LII - A solução deve possuir a capacidade de extração de sistema de arquivos completo para os telefones com criptografia por arquivo (FBE - File Based Encryption);

LIII - A solução deve possuir a capacidade de extração física e de sistema de arquivos completo para os telefones com criptografia de disco inteiro (FDE - Full Disc Encryption);

LIV - A solução deve possuir a capacidade de extração de dados não criptografados para telefones com Criptografia baseada em arquivo (FBE - File Based Encryption) em estado BFU (Before First Unlock), no qual o telefone tenha sido reiniciado e a senha não seja desconhecida;

LV - A solução deve possuir a capacidade de extração de sistema de arquivos completo de dados criptografados para telefones com Criptografia baseada em arquivo (FBE - File Based Encryption) e criptografia de disco inteiro (FDE - Full Disc Encryption) sem senha e cuja senha seja conhecida;

LVI - A solução deve possuir a capacidade de extração física de dados criptografados para telefones com criptografia de disco inteiro (FDE - Full Disc Encryption) cuja senha seja conhecida;

LVII - A solução deve permitir extração seletiva por aplicativo;

LVIII - As capacidades descritas acima devem estar disponíveis ao menos para os dispositivos:

a) Samsung com sistema operacional Android 7 a 14 com chipsets Exynos, MKT e Qualcomm, incluindo os modelos Galaxy S24, S24+, S24 Ultra, A05, A15, A25, A35 e A55;

b) Huawei com sistema operacional Android 7 a 14 com chipsets Kirin, MKT e Qualcomm;

c) Google Pixel 2 a 7 e Pixel XL 2 a 7 com sistema operacional Android 7 a 14;

d) LG, Motorola, Xiaomi, Sony, Oneplus, Oppo, Vivo, Realme com sistema operacional Android 7 a 14 baseados em chipset Qualcomm;

e) Alcatel, Motorola, Xiaomi, LG, Vivo, Oppo, Realme baseados em chipset Mediatek;

f) Motorola e Vivo baseados em chipset Exynos;

LIX - Deve possuir os seguintes recursos avançados para o Sistema Operacional IOS:

a) A solução deve ter capacidade de extração do tipo Sistema de Arquivos completo ou física para telefones desbloqueados ou com senha conhecida para os dispositivos Apple iPhone 5, iPhone 5C, iPhone 5S, iPhone 6, iPhone 6+, iPhone 6S, iPhone 6S+, iPhone SE gen 1, iPhone 7, iPhone 7+, iPhone 8, iPhone 8+, iPhone X, iPhone XR, iPhone XS max, iPhone XS, iPhone 11, iPhone 11 pro, iPhone 11 pro max, iPhone SE gen 2, iPhone 12, iPhone 12 pro, iPhone 12 pro max e iPhone 12, iPhone 13, iPhone 13 pro, iPhone 13 pro max, iPhone, 13 mini, iPhone SE 3ª Geração, iPhone 14, iPhone 14 Plus, iPhone 14 pro, iPhone 14 pro max, iPhone 15, iPhone 15 Pro e iPhone 15 Pro Max pelo menos nas versões 11, 12.0 a 12.5, 13.0 a 13.7, 14.0-14.8, 15.0 a 15.8, 16.0 a 16.7.4 e 17.0 a 17.5.1 do sistema IOS e iPad mini 4ª, 5ª e 6ª geração, iPad Air 2ª, 3ª, 4ª e 5ª geração, iPad 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª geração e iPad Pro 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª geração;;

LX - Deve possuir os seguintes recursos básicos de desbloqueio:

LXI - Devem ser recursos de desbloqueio nativos da solução;

LXII - Deve permitir o desbloqueio de dispositivos que sofreram, pelo usuário, a ativação do modo Super Usuário ou root;

LXIII - Deve permitir a extração física com contorno de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos Galaxy S9 (Android 9 Pie), SM-A600FN Galaxy A6, SM-J600F Galaxy J6, SM-J600FN\_DS Galaxy J6, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G955FD Galaxy S8+ e SM-G950F Galaxy S8;

LXIV - Deve permitir a extração física com contorno de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset MTK e SpreadTrum compatíveis com os modelos SM-G532M Galaxy J2 Prime, SM-C7100 Galaxy C8, SMC710F/DS Galaxy J7, SM-G615F Galaxy J7 Max, SM-J320F Galaxy J3 (2016), SM-J320FN Galaxy J3 (2016), SM-J106H/DS Galaxy J1 Mini Prime e SM-J111F/DS Galaxy J1 Ace Neo;

LXV - Deve permitir a visualização e exportação das seguintes informações antes do desbloqueio:

- a) Identificadores de dispositivo - inclui informações de hardware do dispositivo, como IMEI e IMSI;
- b) Usuário do dispositivo - inclui informações da conta, como endereços de e-mail e AD-ID;
- c) Detalhes de uso - inclui nomes de aplicativos instalados e conexões Wi-Fi.

4.5. Deve possuir os seguintes recursos avançados de desbloqueio, mediante aplicação de pacote de créditos de desbloqueio:

I - Deve ser fornecido pacote de 15 (quinze) unidades de créditos de desbloqueio avançado, com validade anual e não cumulativo, perfazendo fornecimento total de 45 (quarenta e cinco) unidades ao longo do período contrato;

II - Deve possuir os seguintes recursos avançados para o Sistema Operacional Android:

III - Deve possuir a capacidade de executar desbloqueio de telefones através de mecanismo de força bruta autônoma através de agente carregado pela solução no telefone liberando a solução para iniciar o desbloqueio de um novo aparelho enquanto o agente é executado para revelar a senha;

IV - Deve ser capaz de atacar através de força bruta o mecanismo de segurança adicional conhecido como início seguro em dispositivos Android com criptografia de disco inteiro (FDE - Full Disc Encryption);

V - Deve permitir a utilização de dicionário padrão do fabricante bem como dicionários customizados pelo cliente para a execução de desbloqueio por força bruta;

VI - Deve permitir a inclusão da senha provável e de dicas de senha para a execução de desbloqueio por força bruta;

VII - Deve possuir a capacidade de extração de sistema completo de arquivos e/ou física de dados de telefones bloqueados com senha desconhecida, mas que estejam em estado AFU (After First Unlock), no qual o telefone não tenha sido reiniciado após a digitação da senha;

VIII - As capacidades descritas acima devem estar disponíveis ao menos para os dispositivos:

- a) Samsung com sistema operacional Android 7 a 14 com chipsets Exynos, MKT e Qualcomm, incluindo os modelos Galaxy S24, S24+, S24 Ultra, A05, A15, A25, A35 e A55;
- b) Huawei com sistema operacional Android 7 a 14 com chipsets Kirin, MKT e Qualcomm;
- c) Google Pixel 2 a 7 e Pixel XL 2 a 7 com sistema operacional Android 7 a 14;
- d) LG, Motorola, Xiaomi, Sony, Oneplus, Oppo, Vivo, Realme com sistema operacional Android 7 a 14 baseados em chipset Qualcomm;
- e) Alcatel, Motorola, Xiaomi, LG, Vivo, Oppo, Realme baseados em chipset Mediatek;
- f) Motorola e Vivo baseados em chipset Exynos.

IX - Deve possuir capacidade de detecção, desbloqueio e extração de pastas seguras incluindo Samsung Secure Folder, Huawei Private Space, Xiaomi Second Space e Realme System Cloner;

- a) Deve possuir os seguintes recursos avançados para o Sistema Operacional IOS:

X - Deve possuir a capacidade de executar desbloqueio de telefones através de mecanismo de força bruta autônoma através de agente carregado pela solução no telefone liberando a solução para iniciar o desbloqueio de um novo aparelho enquanto o agente é executado para revelar a senha;

XI - Deve permitir a utilização de dicionário padrão do fabricante bem como dicionários customizados pelo cliente para a execução de desbloqueio por força bruta;

XII - Deve permitir a inclusão da senha provável e de dicas de senha para a execução de desbloqueio por força bruta;

XIII - Deve possuir a capacidade de extração de dados não criptografados para telefones com Criptografia baseada em arquivo (FBE - File Based Encryption) em estado BFU (Before First Unlock), no qual o telefone tenha sido reiniciado e a senha não seja desconhecida;

XIV - Deve ter capacidade de desbloqueio por força bruta e extração BFU para os dispositivos Apple iPhone 5, iPhone 5C, iPhone 5S, iPhone 6, iPhone 6+, iPhone 6S, iPhone 6S+, iPhone SE gen 1, iPhone 7, iPhone 7+, iPhone 8, iPhone 8+, iPhone X, iPhone XR, iPhone XS max, iPhone XS, iPhone 11, iPhone 11 pro, iPhone 11 pro max, iPhone SE gen 2, iPad mini 4a e 5a geração, iPad Air 2a e 3a geração, iPad 5a, 6a e 7a geração e iPad Pro 1a, 2a, 3a e 4a geração;

XV - Deve possuir a capacidade de extração de sistema completo de arquivos de dados de telefones bloqueados com senha desconhecida, mas que estejam em estado AFU (After First Unlock), no qual o telefone não tenha sido reiniciado após a digitação da senha. Deve suportar a extração em estado AFU dos seguintes modelos: iPhone 8, iPhone 8+, iPhone X, iPhone XR, iPhone XS max, iPhone XS, iPhone 11, iPhone 11 pro,

iPhone 11 pro max, iPhone SE gen 2, iPhone 12, iPhone 12 pro, iPhone 12 pro max e iPhone 12 nas versões 15.5 a 15.7.0 do sistema IOS, iPhone 13, iPhone 13 pro, iPhone 13 pro max, iPhone, 13 mini, iPhone SE 3ª Geração, iPhone 14, iPhone 14 Plus, iPhone 14 pro, iPhone 14 pro max, pelo menos nas versões 15.5 a 15.7.0, 16.0 a 16.7.4 e 17.0, 17.4.1 e 17.5 a 17.5.1 do sistema IOS.

4.6. Deve possuir os seguintes recursos de triagem de dispositivos móveis:

I - A solução deve permitir a criação de perfis de triagem para verificar a presença das seguintes informações específicas em um telefone celular, antes da extração de forma a otimizar a utilização dos recursos:

II - IMEI;

III - IMSI;

IV - Contas de usuário, Números de telefones e Endereços de email dentro da lista de contatos, histórico de chamadas, contas do usuário, SMS e WhatsApp;

V - Aplicações instaladas;

VI - Países visitados;

VII - Palavras específicas dentro das mensagens de WhatsApp e SMS;

VIII - Números de telefones;

IX - Endereços de email.

X - Os perfis de triagem devem ser criados através da plataforma de gerenciamento por usuários autorizados;

XI - A solução deve gerar um relatório para cada perfil de triagem analisado protegido por senha.

4.7. Deve possuir os seguintes recursos de automação de fluxo:

I - A solução deve possuir capacidade de automação do fluxo de trabalho permitindo que o operador selecione no momento antes de iniciar a extração realizar a decodificação e geração de relatório automaticamente sem a necessidade de intervenção humana;

II - Deve permitir a seleção do formato de relatório a ser criado, permitindo ao menos os seguintes formatos:

III - UFDR;

IV - PDF;

V - Word;

VI - Excel;

VII - HTML;

VIII - e XML.

IX - Deve possuir a capacidade de exportar automaticamente para servidor de decodificação caso este recurso esteja disponível.

4.8. Deve possuir os seguintes recursos de gerenciamento:

I - A solução deve acompanhar todas as licenças necessárias para o gerenciamento de através de plataforma cliente servidos com capacidade de:

II - Monitoramento dos dispositivos/software de extração e decodificação;

III - Atualização para versões predefinidas;

IV - Configuração de políticas e regras de acesso e utilização;

V - Geração de relatórios de utilização;

VI - Criação de perfis de triagem.

4.9. Deve possuir os seguintes recursos de decodificação:

I - Deve permitir a decodificação forense de dados extraídos de memória física e lógica de plataformas eletrônicas portáteis como Smartphones, Tablets, Drones, Dispositivos de Localização (GPS), Cartões de Memória, Cartões SIM etc.;

II - Deve permitir a extração de localizações de dispositivos TomTom através do arquivo trip log;

III - Deve possuir suporte para decifrar as informações criptografadas pelo aplicativo Wickr;

IV - Deve possuir suporte para decifrar as informações criptografadas pelo aplicativo WhatsApp e WhatsApp Business;

V - Deve possuir suporte para decifrar as informações criptografadas pelo backup do BlackBerry 10;

VI - Deve permitir a execução do processo de recuperação avançada de dados apagados (data carving) em área alocadas e não alocadas de base de dados suportadas e não suportadas;

VII - Deve permitir a decodificação e análise de imagens geradas através do método de extração JTAG;

VIII - Deve possuir a capacidade de leitura de arquivos de backup do iCloud e do Apple Production;

IX - Deve possuir a capacidade de leitura de arquivos de backup do iTunes;

X - Deve possuir ferramenta de verificação de malware (scanner) integrada nativamente;

XI - Deve permitir a importação de arquivos do tipo plist para acesso a dispositivos iOS bloqueados;

- XII - Deve permitir a importação de arquivos do tipo plist para acesso a backup de dispositivos iOS bloqueados;
- XIII - Deve possuir a capacidade de mesclar diferentes extrações físicas, lógicas, sistemas de arquivos etc. em um mesmo projeto;
- XIV - Deve possuir a capacidade de unificar os itens duplicados;
- XV - Deve possuir a capacidade de unificar registros iguais provenientes de diferentes extrações de um mesmo dispositivo, quando combinadas em um único projeto;
- XVI - Deve possuir a capacidade de identificar quais registros foram unificados e suas respectivas extrações de origem;
- XVII - Deve possuir relatório que emule a solução de análise, sem a necessidade de licença adicional e, permita aos diversos operadores que trabalhem de forma colaborativa;
- XVIII - Deve permitir a exportação de relatórios para os formatos doc ou docx, xls ou xlsx, pdf, html e xml;
- XIX - Deve permitir a decodificação de registros de chamadas realizadas pelo aplicativo SnapChat em iOS e Android;
- XX - Deve permitir a realização de buscas manuais em espaços não alocados de memória indicando quais informações foram recuperadas por meio do procedimento;
- XXI - Deve permitir a exportação via arquivo criptografado dos tokens de acesso aos dados na nuvem dos aplicativos instalados no aparelho. O objetivo é permitir a importação em solução capaz de coletar e analisar os dados do usuário armazenados em servidores na internet;
- XXII - Deve permitir a configuração do fuso horário UTC+0 com o intuito de facilitar a análise de tempo de múltiplas extrações;
- XXIII - Deve permitir a configuração para o fuso horário original do dispositivo coletado;
- XXIV - Deve permitir a visualização das informações armazenadas em banco de dados SQLite de aplicativos suportados e não suportados;
- XXV - Deve possuir recurso para validação da autenticidade das informações mediante a verificação bruta dos dados em formato hexadecimal;
- XXVI - Deve permitir a pesquisa avançada de dados com base em expressões regulares (Regex);
- XXVII - Deve permitir a emissão de relatórios que respeitem a ordem cronológica de ocorrência dos eventos;
- XXVIII - Deve permitir a exibição no relatório das conversas de bate-papo em formato de balões que representam o remetente e o destinatário;
- XXIX - Deve permitir a ofuscação de partes sensíveis de imagens e vídeos de um relatório;
- XXX - Deve possuir mecanismo de parser para identificação e normalização de dados;
- XXXI - Deve permitir a identificação e remoção dos arquivos conhecidos através da utilização de uma base de hash;
- XXXII - Deve possuir a capacidade de tratar as informações de aplicativos não suportados existentes no aparelho coletado;
- XXXIII - Deve permitir a tradução automática de informações de geolocalização (latitude e longitude) em endereços;
- XXXIV
- Deve permitir a criação de parser para os bancos de dados SQLite através de consultas SQL;
- XXXV - Deve permitir renomear os projetos e as extrações;
- XXXVI
- Deve possuir recurso para captura e gravação de telas da solução durante o processo de investigação como documentação adicional visando a complementação do relatório final;
- XXXVII
- Deve possuir recurso de recuperação de imagens, localizações, strings e demais arquivos apagados (carving);
- XXXVIII
- Deve possuir recurso de descoberta de dados de forma aprimorada por meio de técnica de Heurística totalmente automática;
- XXXIX
- Deve permitir a geração automática de dicionário de senhas com base nas informações coletadas de um aparelho. O intuito é permitir a utilização dos dados para desbloqueio de outros aparelhos vinculados ao mesmo caso;
- XL - Deve possuir recurso que possibilite a integração nativa com solução de análise de vínculo do mesmo fabricante para abertura de casos sem a necessidade de exportação/importação manual dos dados;
- XLI - Deve possuir recurso que possibilite a integração nativa com solução de gerenciamento do mesmo fabricante para administração centralizadas dos ativos;
- XLII - Deve possuir utilitário que busque por padrões de informações nos bancos de dados para criação automática de parser das soluções não suportadas;

XLIII - Deve permitir a recuperação automática de imagens e localizações apagadas (carving);

XLIV - Deve permitir a utilização de lista de observação para busca avançada de dados comuns aos diversos aparelhos de um mesmo projeto;

XLV - Deve possuir arquitetura baseada em banco de dados relacional de forma a possibilitar um melhor desempenho e permita reabrir o caso para análise rapidamente;

4.10. Deve possuir os seguintes recursos de enriquecimento:

I - Enriquecimento de Mídia:

II - Deve possuir a capacidade de enriquecimento das imagens e vídeos extraídos do dispositivo classificando em ao menos 32 categorias;

III - Deve possuir a capacidade de identificar a origem das imagens se são externas ou capturadas com o próprio dispositivo a razão usada para identificar a origem. Deve identificar o serviço (aplicativo) responsável pela criação do arquivo de mídia;

IV - Enriquecimento através da dados de Criptomoedas:

V - Deve possuir a capacidade de identificar artefatos de criptomoedas existentes na extração do dispositivo móvel. Ao menos os seguintes artefatos devem ser detectados:

a) Endereços de Criptomoedas;

b)

c) Identificadores de transações com Criptomoedas;

d) Chaves públicas e privadas;

e) Frases mnemônicas (sementes).

VI - Deve detectar artefatos relacionados aos seguintes criptoativos: ADA, ALGO, ATOM, BTC, ETH, DASH, BCH, NEO, XMR, XRP, DOGE, LTC, BTM, DCR, FIL, IOTA, NANO, XTZ, ZEC, QTUM, TRX, VSYS, XEM e XLM;

VII - Deve possuir a capacidade de enriquecer os dados de criptoativos extraídos de dispositivos móveis classificando automaticamente os riscos, origens e destinos dos criptoativos

VIII - Deve possuir a capacidade de gerar relatórios contendo as informações de entrada e saída (quantidade, tipo de criptomoeda, porcentagem, categorias e riscos) das carteiras de criptoativos encontradas;

IX - Enriquecimento de dados de Nuvem:

X - Deve possuir a capacidade de extrair dados em nuvem referentes ao dispositivo móvel extraído utilizando tokens obtidos na extração bem como através de credenciais de acesso a contas de redes sociais e serviços de nuvem;

XI - Deve suportar ao menos as seguintes fontes de dados:

a) Facebook, Facebook Messenger, Telegram, WhatsApp, WhatsApp (iCloud backup), WhatsApp Backup, WhatsApp Web, X (antigo Twitter), Gmail, Google Location History, Google My Activity, Google Photos, Google Calendar, Google Contacts, Google Drive Line Backup, Google chrome sync, Google Password, Google Home, Google Account, Google Wallet, Chrome Autofill, OneDrive, Instagram, VK, Yahoo Mail, Outlook Mail, iCloud backup, iCloud web, iCloud real time location, iCloud data, iCloud drive, iCloud Line Backup, iCloud Viber Backup, Safari Search history (iCloud Backup), Safari bookmarks (iCloud Backup), log de chamadas (iCloud Backup), Dropbox, LinkedIn, Skype, Box, OK Cupid, Office 365, Outlook 365, Amazon Alexa, Booking.com, FIT BIT, Viber backup (Google drive & iCloud), DJI go 4, UBER, MagentaCloud App, Amazon Shopping, Google Play, Google Hangouts, Google backup, Google Keep, Google Fit, Line backup Google drive, Lyft, MegaNZ, Slack, Discord (Messages, Contacts, User, file Coinbase), Android backup, Samsung backup, Snapchat, Tiktok, WhatsApp web, Telegram Web e MegaNZ.

4.11. Nas condições de fornecimento, deve ser entregue pacote de análise forense contendo 20 (vinte) unidades de sacola de análise forense (faraday bag) para transporte seguro em campo, com as seguintes características mínimas:

I - Deve possuir as seguintes dimensões:

a) Dimensões de uso interno quando fechado (o dispositivo deve caber dentro destas dimensões): 9,5" x 5,5" (24,1cm x 14cm);

b) Dimensões externas quando aberto: 9,75" x 9,5" x 2" (24.8cm x 24.1cm x 5.1mm).

II - Deve permitir a blindagem contra radiação EMI, EMR e EMF;

III - Deve ser certificado de acordo com os padrões de eficácia de blindagem IEEE 299-2006;

IV - Deve bloquear os sinais WiFi (2,4 & 5GHz), Bluetooth, sinais de celular, incluindo redes 5G, GPS, RFID, NFC e sinais de rádio de MHz baixo a 40GHz

V - Deve ser adequada para utilização com todos os modelos de aparelhos celulares, unidades de GPS, relógios inteligentes ou outros dispositivos de tamanho semelhante;

VI - Deve possuir bolso de marca transparente na parte de trás que pode ser fechado para exibir informações da organização;

VII - Deve possuir duplo rolo e fechamento Velcro;

VIII - Deve possuir seus materiais externos de nylon balístico resistente à água.

4.12. A solução deve ter atualização durante todo período contratado;

I - A CONTRATADA deve fornecer atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

II - A CONTRATADA deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades das soluções porventura adquiridas.

#### **Da entrega**

4.13. A entrega dos softwares, hardwares e materiais serão executados dentro das condições de fornecimento:

4.13.1. A CONTRATADA deve realizar a entrega dos componentes da solução na sede da CONTRATANTE;

4.13.2. A entrega deve ser realizada num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho, conforme o determinado pelos responsáveis da CONTRATANTE.

#### **Do suporte de atualização tecnológica**

4.14. A CONTRATADA deve fornecer por 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega da Solução, atualizações regulares e melhorias de softwares, bem como novas versões.

4.15. A solução deve ter atualização tecnológica e suporte técnico do fabricante durante o período contratado, de 12 (doze) meses;

4.16. A CONTRATADA deve fornecer atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado.

#### **Do suporte técnico**

4.17. Os serviços de suporte técnico remoto, para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, serão regidos pelas disposições a seguir:

I - Os serviços de suporte técnico remoto terão início a contar da data de emissão do termo de aceitação definitiva da implantação da solução e devem ser realizados por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado;

a) O suporte técnico remoto ao produto deve ser provido pela empresa CONTRATADA por meio de seus engenheiros de suporte;

b) O suporte técnico remoto deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09h às 18h (5X8);

II - Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado;

a) O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado;

III - A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de contrato;

IV - As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviços exclusivas da CONTRATANTE;

V - A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, WhatsApp e-mail e Internet.

### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Os requisitos mínimos ora descritos, no tocante ao Objeto do Processo em tela e para os referidos Itens, encontram por suas peculiaridades de função apenas uma ÚNICA completa solução disponível no mercado nacional, fabricada pela empresa Cellebrite, especificamente o *Inseyets Online PRO com Inseyets Online Limited Unlocks Package*, e quanto às seguintes características técnicas, recursos e tecnologias:

#### **5.1.1. Quanto à capacidade de extração e análise de dados de plataformas eletrônicas portáteis:**

I - Utilização de técnica de root temporário (ADB) para os dispositivos Android;

II - Capacidade de extrair dados de aplicações utilizando a técnica APK Downgrade que consiste na instalação de versões anteriores dos aplicativos. Após o processo de extração, a solução de retornar ao estado original restaurando automaticamente a versão do aplicativo;

III - Capacidade de realizar a extração física com contorno de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos Galaxy S9 (Android 9 Pie), SM-A600FN Galaxy A6, SM-J600F Galaxy J6, SM-J600FN\_DS Galaxy J6, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G955FD Galaxy S8+ e SM-G950F Galaxy S8;

IV - Utilização de tecnologia de bypass de senha para extração física de dispositivos bloqueados das marcas Samsung e Motorola;

V - Utilização de tecnologia Decrypted Boot Loader para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos SM-G950N Galaxy S8, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-N960F Galaxy Note 9, SM-

G950F Galaxy S8, SM-G950FD Galaxy S8, SM-G955FD Galaxy S8+, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G965F Galaxy S9+, SM-G965N Galaxy S9+ e SM-G960F Galaxy S9;

VI - Capacidade de realizar extração física de desvio de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset MTK e SpreadTrum compatível com SM-G532M Galaxy J2 Prime models, SM-C7100 Galaxy C8, SMC710F/DS Galaxy J7, SM-G615F Galaxy J7 Max e SM-J106H/DS Galaxy J1 Mini Prime;

VII - Capacidade de realizar a extração física através da tecnologia MTK Live de dispositivos Android até a versão 8.0 que estejam desbloqueados e possuam chipset MTK e ADB habilitado;

VIII - Recurso gráfico de apresentação de fluxograma para extrações de dispositivos, integrado ao produto, que indica o melhor caminho a ser realizado, incluindo informações para aparelhos da marca Motorola;

IX - Capacidade de realizar a extração física de dispositivos Motorola compatíveis com os modelos XT1925-5\_DS Motorola Moto G6, Fake I867 Ferrari, XT1970-1 One Vision, XT1980-4 Moto Z4, XT1662 Moto M, XT1925-12 Moto G6 e XT1925-13\_DS Moto G6;

X - Capacidade de realizar a extração física de pelo menos 100 (cem) dispositivos através da tecnologia smartADB de modo que os dados dos aplicativos sejam diretamente gravados em uma unidade de armazenamento USB ou cartão de memória;

XI - Capacidade de realizar a extração completa de sistema de arquivos de dispositivos iOS desbloqueados através da tecnologia checkm8;

XII - Capacidade de realizar a extração completa de sistema de arquivos de dispositivos iOS bloqueados através da tecnologia checkm8;

XIII - Recurso de verificação de malware (scanner) integrada nativamente;

XIV - Capacidade de visualização das informações armazenadas em banco de dados SQLite de aplicativos suportados e não suportados;

XV - Capacidade de realizar o enriquecimento dos identificadores de BSSID de forma online ou offline para trazer ao menos os endereços das redes Wireless;

XVI - Recurso de tradução automática para 5 (cinco) idiomas de interesse mesmo quando offline;

XVII - Recurso de tradução automática de informações de geolocalização (latitude e longitude) em endereços;

XVIII - Capacidade de realizar a criação de parser para os bancos de dados SQLite através de consultas SQL;

XIX - Recurso de emulação de dispositivos Android, disponibilizando na tela um dispositivo virtual para execução de aplicativos com o intuito de não alterar as evidências originais;

XX - Recurso de captura e gravação de telas da solução durante o processo de investigação como documentação adicional visando a complementação do relatório final;

XXI - Capacidade de realizar, nativamente, o enriquecimento das extrações com dados públicos do LinkedIn, Instagram e Twitter

XXII - Recurso de busca por padrões de informações nos bancos de dados para criação automática de parser das soluções não suportadas (Plug-in de Modelo Difuso);

XXIII - Recurso de recuperação de imagens, localizações, strings e demais arquivos apagados (carving);

XXIV - Recurso de descoberta de dados de forma aprimorada por meio de técnica de Heurística (AppGenie);

XXV - Recurso que possibilita o tratamento de banco de dados de aplicativos não categorizados, através do banco de dados (Assistente do SQLite);

XXVI - Recurso que possibilita gerar um dicionário de palavras e números, para ser utilizado como referência de ataque para quebra de senha;

XXVII - Suporte a evidências encaminhadas pelas seguintes fabricantes através de ordem judicial (Retorno de Mandado): Apple, Instagram, Facebook, Google, Snapchat, Discord, TextNow, SkyECC;

XXVIII - Recurso de classificação de mídia (imagem e vídeo) por categorias (ex: arma, droga, dinheiro, tatuagem, placas de veículos, pornografia infantil, cartão de crédito, rostos, jóias, comida, mapas, bandeiras, nudez, objetos portáteis, quartos de hotel, restaurante, praia, cigarros, salas de reunião, câmera, smartphones, código de barras e QR Code, faturas, documentos manuscritos, documentos, motos, painéis de veículos, explosões);

XXIX - Capacidade de identificar arquivos por meio de algoritmo de HASH, incluindo suporte a banco de dados do Projeto VIC e CAID;

XXX - Recurso de detecção de transações através de criptomoedas, incluindo o endereço e os dados do dispositivo;

XXXI - Capacidade de recuperar dados de arquivos no formato TAR sem a necessidade de descompactação;

XXXII - Possuir capacidade de extrair e interpretar backups específicos para telefones Huawei e LG;

XXXIII - Capacidade de realizar extração física e descriptar dados de dispositivos com chipset da Qualcomm através do modo EDL;

XXXIV

- Capacidade de realizar extração física e descriptar dados de dispositivos com chipset da Mediatek;

XXXV - Capacidade de extrair tokens de acesso à nuvem diretamente do dispositivo analisado;

XXXVI

- Capacidade de executar ataques de força bruta em dispositivos Samsung com chipsets Qualcomm e Exynos;

XXXVII

- Capacidade de executar a extração completa do sistema de arquivos em dispositivos com criptografia por arquivo (File Based Encryption - FBE) para os modelos Samsung Exynos S24, S24+, S24 Ultra, A05, A15, A25, A35 e A55;

XXXVIII

- Capacidade de extração seletiva do sistema de arquivo permitindo a extração das informações relativas somente às aplicações selecionadas pelo usuário.

**5.1.2. Quanto à capacidade de extração e análise de dados de sistemas e serviços computacionais em Nuvem:**

I - Capacidade de realizar a extração de pelo menos 50 (cinquenta) fontes privadas de dados;

II - Capacidade de realizar o acesso nativo para diferentes aplicativos e fontes privadas de dados compatíveis ao menos com Amazon Alexa, Amazon Shopping, Booking, Box, Coinbase, DJI Go 4, Dropbox, Facebook, Facebook Messenger, Fitbit, Generic email (IMAP), Gmail, Google Backup, Google Calendar, Google Chrome Sync, Google Contacts, Google Drive, Google Hangouts, Google Home, Google Keep, Google Location History, Google My Activity, Google Passwords, Google Play, Google Photos, Google Takeout, Google Tasks, iCloud Backup, iCloud (Real-Time Location), iCloud Data, iCloud Drive, Instagram, iTunes Purchases, LinkedIn, Lyft, Magenta Cloud, Microsoft Office 365, Microsoft Outlook 365, OkCupid, OneDrive, Samsung Backup, Skype, Slack, Snapchat, Telegram, Twitter, Uber, Viber, VK e WhatsApp Backup;

III - Recurso de captura e/ou gravação de telas;

IV - Suporte para autenticação do Snapchat e MegaNZ do iOS utilizando token;

V - Suporte para extração de dados da Amazon e Booking.

**5.1.3. Quanto à capacidade de desbloqueio avançado de dispositivos móveis:**

I - Capacidade de desbloqueio de telefones através de método de "Força-Bruta" dos seguintes modelos de smartphones e tablets:

II - Fabricante Apple:

a) Apple iPhone 5, iPhone 5C, iPhone 5S, iPhone 6, iPhone 6+, iPhone 6S, iPhone 6S+, iPhone SE gen 1, iPhone 7, iPhone 7+, iPhone 8, iPhone 8+, iPhone X, iPhone XR, iPhone XS max, iPhone XS, iPhone 11, iPhone 11 pro, iPhone 11 pro max, iPhone SE gen 2 15.5 a 15.7.0, 16 a 16.3.1, 16.4 a 16.7.4 e 17.0 a 17.2.1 do sistema IOS

b) iPad mini 4a e 5a geração, iPad Air 2a e 3a geração, iPad 5a, 6a e 7a geração e iPad Pro 1a, 2a, 3a e 4a geração;

III - Fabricante Samsung:

a) Galaxy A3, Galaxy A5, Galaxy A5, Galaxy A7, Galaxy A8, Galaxy A10, Galaxy A20, Galaxy A30, Galaxy A50, Galaxy A51, Galaxy A70, Galaxy J2, Galaxy J3, Galaxy J4, Galaxy J5, Galaxy J6, Galaxy J7, Galaxy S6, Galaxy S7, Galaxy S8, Galaxy S8+, Galaxy S9, Galaxy S9+, Galaxy S10, Galaxy S10+, Galaxy S20, Galaxy S20+, S21, S22, S23, S24, Galaxy Note 5, Galaxy Note 8, Galaxy Note 9 e diversos outros dispositivos Samsung baseados em Chipsets Exynos, MTK e Qualcomm;

IV - Fabricantes LG, Motorola, Sony, Nokia, Oneplus e Xiaomi baseados nos chipsets Qualcomm, incluindo os chipsets Snapdragon 8 Gerações 1, 2 e 3, Snapdragon 7+ e 7s Geração 2, Snapdragon 8s Gen 3, Snapdragon 7+ Gen 3;

V - Fabricantes LG, Motorola, Sony, Nokia, Oneplus e Xiaomi baseados nos chipsets Mediatek (MTK);

VI - Fabricante Huawei baseados nos chipsets Kirin, Qualcomm (incluindo o chipset Snapdragon 888 Gen 1) e Mediatek (MTK);

VII - Suporte à operação em modo de força bruta autônomo liberando o sistema de desbloqueio e extração para executar novas ações de desbloqueio e extração;

VIII - Capacidade de extração de dados de telefones bloqueados através de método de "After First Unlock" (AFU):

IX - Fabricante Apple:

a) iPhone 8, iPhone 8+, iPhone X, iPhone XR, iPhone XS max, iPhone XS, iPhone 11, iPhone 11 pro, iPhone 11 pro max, iPhone SE gen 2, iPhone 12, iPhone 12 pro, iPhone 12 pro max e iPhone 12 nas versões 15.5 a 15.7.0 do sistema IOS, iPhone 13, iPhone 13 pro, iPhone 13 pro max, iPhone, 13 mini, iPhone SE 3ª Geração, iPhone 14, iPhone 14 Plus, iPhone 14 pro, iPhone 14 pro max, pelo menos nas versões 15.5 a 15.7.0, 16.0 a 16.7.4, 17.0 a 17.4.1 e 17.5 a 17.5.1 do sistema IOS

X - Fabricante Samsung:

a) Galaxy A3, Galaxy A5, Galaxy A5, Galaxy A7, Galaxy A8, Galaxy A10, Galaxy A13, Galaxy A20, Galaxy A30, Galaxy A33, Galaxy A50, Galaxy A51, Galaxy A53, Galaxy A70, Galaxy F13, Galaxy J2, Galaxy J3, Galaxy J4, Galaxy J5, Galaxy J6, Galaxy J7, Galaxy S6, Galaxy S7, Galaxy S8, Galaxy S8+, Galaxy S9, Galaxy S9+, Galaxy S10, Galaxy S10+, Galaxy S20, Galaxy S20+, S21, S22, S23, S24, S24+, S24 Ultra, A05, A15, A25, A35 e A55, Galaxy Note 5, Galaxy Note 8, Galaxy Note 9 e diversos outros dispositivos Samsung baseados em Chipsets Exynos, MTK e Qualcomm;

- XI - Fabricantes LG, Motorola, Sony, Nokia e Xiaomi baseados nos chipsets Qualcomm e Mediatek (MTK);
- XII - Fabricante Huawei baseados nos chipsets Kirin, Qualcomm (incluindo o chipset Snapdragon 888 Gen 2) e Mediatek (MTK);
- XIII - Capacidade de extração física e/ou sistema de arquivo completo (FFS):
- XIV - Fabricante Apple:
  - a) Apple iPhone 5, iPhone 5C, iPhone 5S, iPhone 6, iPhone 6+, iPhone 6S, iPhone 6S+, iPhone SE gen 1, iPhone 7, iPhone 7+, iPhone 8, iPhone 8+, iPhone X, iPhone XR, iPhone XS max, iPhone XS, iPhone 11, iPhone 11 pro, iPhone 11 pro max, iPhone SE gen 2; iPhone 12, iPhone 12 pro, iPhone 12 pro max e iPhone 12, iPhone 13, iPhone 13 pro, iPhone 13 pro max, iPhone, 13 mini, iPhone SE 3ª Geração, iPhone 14, iPhone 14 Plus, iPhone 14 pro, iPhone 14 pro max, iPhone 15, iPhone 15 pro, iPhone 15 pro max, pelo menos nas versões 15.5 a 15.7.0, 16 a 16.7.4 e 17.0-17.5.1 do sistema IOS
  - b) iPad mini 4ª, 5ª e 6ª geração, iPad Air 2ª, 3ª, 4ª e 5ª geração, iPad 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª geração e iPad Pro 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª geração;
- XV - Fabricante Samsung:
  - a) Galaxy A3, Galaxy A5, Galaxy A5, Galaxy A7, Galaxy A8, Galaxy A10, Galaxy A13, Galaxy A20, Galaxy A30, Galaxy A33, Galaxy A50, Galaxy A51, Galaxy A53, Galaxy A70, Galaxy F13, Galaxy J2, Galaxy J3, Galaxy J4, Galaxy J5, Galaxy J6, Galaxy J7, Galaxy S6, Galaxy S7, Galaxy S8, Galaxy S8+, Galaxy S9, Galaxy S9+, Galaxy S10, Galaxy S10+, Galaxy S20, Galaxy S20+, S21, S22, S23, S24, S24+, S24 Ultra, Galaxy Note 5, Galaxy Note 8, Galaxy Note 9 e diversos outros dispositivos Samsung baseados em Chipsets Exynos, MTK e Qualcomm;
- XVI - Fabricantes LG, Motorola, Sony, Nokia e Xiaomi baseados nos chipsets Qualcomm e Mediatek (MTK);
- XVII - Fabricante Huawei baseados nos chipsets Kirin, Qualcomm e Mediatek (MTK);
- XVIII - Capacidade de extração e decodificação de dados armazenados em containers de segurança como Samsung Secure-folder, Huawei Private Space e Xiaomi 2nd Space;
- XIX - Suporte (sob demanda específica) a serviço avançado de desbloqueio ou extração de dispositivos móveis dos fabricantes Apple e Samsung (dentre outros), bloqueados por senha e não suportados pela aplicação da solução padrão, em laboratório próprio do Fabricante, único no Brasil.

#### 5.1.4. **Quanto à capacidade de gerenciamento e controle de soluções da plataforma Cellebrite:**

- I - Plataforma de gerenciamento e controle de dispositivos e sistemas de inteligência digital.
- II - Capacidade de gerenciar os dispositivos de aquisição de evidências digitais Cellebrite UFED e Responder, gerenciando configurações, controlando atualizações de software e coletando estatísticas de uso dos mesmos;
- III - Capacidade de realizar o gerenciamento offline dos dispositivos permitindo criar pacotes de atualização, configuração e políticas bem como extrair estatísticas informações dos dispositivos sem a necessidade de conexão de rede entre o dispositivo e a plataforma de gerenciamento
- IV - Capacidade de publicar configurações de acordo com a estrutura organizacional
- V - Capacidade de agendamento dos horários para atualizações de Software dos dispositivos gerenciados;
- VI - Capacidade de gerenciamento das configurações dos dispositivos gerenciados;
- VII - Capacidade de distribuir formulários de preenchimento obrigatório para os dispositivos gerenciados (ex. formulário de consentimento de aquisição de dados digitais).

#### 5.1.5. **Outras capacidades avançadas integradas à solução:**

- I - Capacidade de automação do fluxo de trabalho permitindo que o operador selecione no momento antes de iniciar a extração realizar a decodificação e geração de relatório automaticamente sem a necessidade de intervenção humana;
- II - Capacidade de criação de perfis de triagem para verificar a presença de informações específicas em um telefone celular, como IMEI, IMSI, Contas de Usuário, Aplicativos instalados, Países Visitados, número do telefone, endereços de e-mail, antes da extração de forma a otimizar a utilização dos recursos;
- III - Capacidade de recuperação automática de imagens e localizações apagadas (carving);
- IV - Capacidade de identificar a origem das imagens se são externas ou capturadas com o próprio dispositivo e a razão usada para identificar a origem. Identificar o serviço (aplicativo) responsável pela criação do arquivo de mídia;
- V - Capacidade de identificar artefatos de criptomoedas existentes na extração do dispositivo móvel como Endereços de Criptomoedas, Identificadores de Transações com Criptomoedas, Chaves Públicas e Privadas e Frases Mnemônicas (sementes);
- VI - Capacidade de enriquecer os dados de criptoativos extraídos de dispositivos móveis classificando automaticamente os riscos, origens e destinos dos criptoativos;
- VII - Extração de dados de nuvem através de tokens obtidos durante a fase de extração para mais de 60 serviços de nuvem.

5.2. As peculiaridades conjuntas ora apontadas são de vital necessidade, uma vez que podem proporcionar a obtenção de provas imprescindíveis para as investigações em curso, e para demandas futuras. E, nesse contexto, a empresa TechBiz

Inteligência investigativa é a **ÚNICA** empresa detentora dos direitos de comercialização em todo o território nacional das soluções descritas e de suas atualizações, e de seu fabricante Cellebrite.

## Do fundamento legal

5.3. A licitação é um processo obrigatório para a administração pública sempre que é preciso realizar uma compra. Esse processo assegura que seja escolhida a proposta mais vantajosa para o interesse público, e tem sido regulamentado pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) desde 2021, quando substituiu a Lei 8.666/93. Assim, as situações de compra direta previstas na antiga regra de licitações, permaneceram na atual, sendo divididas em dois grupos: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.4. Embora a dispensa e a inexigibilidade de licitação possuam semelhanças, elas não se confundem pela existência de um caráter competitivo - na dispensa de licitação é possível haver competição entre os fornecedores, e esta é dispensada pelo gestor administrativo; enquanto na inexigibilidade de licitação não é possível haver competição, já que existe único fornecedor qualificado a atender os interesses públicos. Destarte:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*..."*

5.5. Consoante preceitua o art. 74 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) (e, também, regrava o artigo 25 da Lei 8.666/93), a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição. O comando normativo traz um rol exemplificativo das hipóteses em que o procedimento licitatório seria inexigível, dentre os quais está a do fornecedor exclusivo, indicada no inciso I. E o objeto do presente processo amolda-se precisamente na hipótese legal apontada, pelas razões que se passa a expor.

5.6. O fabricante Cellebrite, dos componentes integrados e de características ÚNICAS do Objeto ora em contratação, detém mundialmente os direitos de propriedade intelectual sobre o código fonte dos softwares e sobre os produtos por ele fabricados e comercializados, sendo responsável também por todos os procedimentos de atualização, correção de erros detectados em seus programas e liberação de patches que corrijam problemas nos sítios onde estejam instalados.

5.7. Por outro lado, a empresa TechBiz Inteligência investigativa é a ÚNICA empresa em território nacional autorizada a fornecer essas soluções, em função de restrições contratuais explícitas e da legislação que protege a propriedade intelectual de seus produtos, fato que vem a inviabilizar a competitividade por meio de um certame licitatório.

5.8. Ainda em tempo de jurisprudência criada à base da Lei 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União (TCU) presta algumas orientações sobre esse tema no manual Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudências do TCU - 4ª Edição – Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>, das quais devem ser destacadas as seguintes:

*"Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.*

*Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização.*

*...*

*As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.*

*É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.*

*Além da inviabilidade de competição referida no caput do art. 25, a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada na contratação de:*

- materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca. Deve a Administração, nesse caso, verificar a exclusividade, mediante documentação autêntica que comprove essa condição;*
- serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
- profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

5.9. Nesse sentido, foi observado que a TechBiz Inteligência investigativa é a **ÚNICA** empresa autorizada a execução do objeto da contratação em tela, no âmbito do território nacional, estando esta exclusividade comprovada por meio da Declaração dos Fabricantes e da Certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES). A certificada e patente exclusividade do fornecimento dos produtos, que culmina na inviabilidade de competição, é um dos fatores determinantes para persistir na presente contratação por intermédio de inexigibilidade de licitação, por ser a melhor opção para a Administração.

5.10. A seguir, restam transcritos trechos de Acórdãos do TCU (ainda em tempo de jurisprudência criada à base da Lei 8.666/1993) que tratam sobre a inexigibilidade de licitação, também observados na instrução do presente processo de contratação.

*"Restrinja os casos de contratação por inexigibilidade daquelas **situações em que a singularidade do objeto seja tal que justifique a inviabilidade de competição**, observando, nestes casos, a correta formalização dos processos, instruindo-os com os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para a escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa do preço, nos termos do art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/1993." **Grifo Nosso** - Acórdão 1547/2007 Plenário "Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993." **Grifo Nosso** - Acórdão 670/2008 Plenário*

*"Restrinja a aplicação do que dispõe o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 aos casos em que **inequivocamente ficar caracterizada a inviabilidade de competição pela existência de um único fornecedor do produto pretendido**, de modo a evitar nova contratação direta sem preenchimento dos requisitos legais e com afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, insculpidos no art. 3º da referida Lei de Licitações." **Grifo Nosso** - Acórdão 295/2005 Plenário*

5.11. Assim, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, em seu inciso XXI a regra é a licitação, embora a própria Lei 14.133, em seus Art. 74 e 75, a exemplo da Lei 8.666/93, possibilita exceções como a dispensa de licitação e inexigibilidade. Em reforço e a esse respeito também já se pronunciou a doutrina:

*"A inexigibilidade resultaria de inviabilidade da competição, dada a singularidade do objeto ou do ofertante, ou mesmo – deve-se acrescentar – por falta dos pressupostos jurídicos ou fáticos da licitação não tomados em conta no arrolamento dos casos de licitação*

dispensável.” BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo. 27 Ed. Espírito Santo, Malheiros Editores. 2010. pg. 542.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL. EXCLUSIVIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93.

(...)

2. As hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, elencadas no art. 25 da Lei 8.666/93, somente se justificam quando se configura a inviabilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

3. Deflui do inciso I do referido dispositivo a necessidade de implementação das seguintes condições para que o fornecimento de equipamento ou produtos prescindia de licitação:

(i) o produto estar tutelado por exclusividade, atestada por órgão ou entidades competentes para tanto, o que impede que o Estado adquira produto similar; (ii) quando inviável a competição pela ausência de outro licitante capaz de produzir objeto equivalente, que atenda às necessidades da Administração; e (iii) o produto, ainda que seja tutelado por patente, não possa ser fornecido por terceiros.”

Adotando o mesmo entendimento de acordo com o Acórdão do TCU n.º 827/2007 – Plenário:

”9.2. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) que:

(...)

9.2.4. abstenha-se de realizar contratação direta de serviços com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/1993, o qual se aplica somente a aquisições de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”

5.12. Logo, a doutrina reza que a competição inviável para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória e não ocorre apenas nas situações em que é impossível haver competição, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público), a exemplo do processo de aquisição em tela.

5.13. Deste modo, restando caracterizada a exclusividade da empresa TechBiz Inteligência investigativa no fornecimento/comercialização dos referidos produtos, de seu suporte técnico e atualização, no território nacional, configura-se as condições para que ocorra a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 74 da Lei 14.133/21.

5.14. Diga-se, tal justificativa e regramento são os mesmos utilizados em contratações anteriores que configuraram objeto constante da declaração do próprio fabricante e de certidão de exclusividade emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, justificando a contratação por Inexigibilidade de Licitação. Finalmente, registre-se que foram localizados outros contratos que derivaram de processos de inexigibilidade de licitação, por guardar o mesmo entendimento já exposto nos documentos que ensejam a presente contratação.

#### **Da validade da documentação comprobatória**

5.15. O já referido Art. 74, da Lei 14.133/21, traz, além do regramento das possibilidades em que se aplica a inexigibilidade da licitação, o meio a que deve recorrer a Administração Pública para comprovação da inviabilidade de competição:

”Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deve demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

5.16. Destarte, está a se falar de documentos alternativos, formais, que ratifiquem a exclusividade de comercialização de determinado produto ou serviço. No caso em tela, há duplo comprobatório, tendo sido apresentada a declaração do próprio fabricante, em nome do seu fornecedor exclusivo em território nacional; bem como atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES).

5.16.1. Quanto às declarações do fabricante:

5.17. Ali, tem-se explicitada a data de validade, o nome e cargo do representante legal do fabricante, com assinatura em papel timbrado oficial, bem como o rol de produtos a que a empresa TechBiz Inteligência investigativa detém o direito exclusivo de comercialização (bem como de serviços a eles correlatos) em território nacional. No que, inequivocamente, tem-se demonstrado com efeito a requerida comprovação, legal, dessa condição.

5.17.1. Quanto aos atestados de exclusividade emitidos pela ABES:

5.18. Ali, igualmente, tem-se explicitada a data de validade da certidão, o nome do representante legal da Associação, com assinatura em papel timbrado oficial, bem como o rol de produtos a que a empresa TechBiz Inteligência investigativa detém o direito exclusivo de comercialização (bem como de serviços a eles correlatos) em território nacional. No que, inequivocamente, tem-se demonstrado com efeito a requerida comprovação, legal, dessa condição.

5.19. Diga-se, no desejo de fornecer elementos indicadores e comprovadores da validade e legitimidade do referido atestado de exclusividade, cabe ressaltar que a ABES é uma associação civil, criada em 1986, sem fins político-partidários e para fins não econômicos, organizada com base nos Artigos 218 e 219 e incisos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

5.20. A ABES, com sede na cidade de Espírito Santo, na Av. Ibirapuera 2907 8º Andar Cj 811 – Moema, CEP: 04029-200, representa aproximadamente 2 mil empresas da Indústria Brasileira de Software e Serviços de TI (IBSS), que juntas totalizam cerca de 85% do faturamento do setor no Brasil, conforme demonstra sua lista de associados que pode ser verificada no site [www.abessoftware.com.br](http://www.abessoftware.com.br); e tem dentre suas atribuições aquela destinada a comprovação de exclusividade.

5.21. Assim, entende-se não restar qualquer dúvida quanto à validade de um atestado de exclusividade fornecido quer por uma Junta Comercial, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Nesse sentido, para melhor base, recorre-se ao entendimento esposado pelo eminente Professor e Procurador do Departamento de Inteligência junto ao Tribunal de Contas do

Distrito Federal, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua festejada obra Contratação Direta Sem Licitação, 2ª ed. Brasília Jurídica, 1997.

*“Em princípio, além da associação comercial, até o clube de diretores lojistas. É preciso que a motivação da criação da instituição seja a agregação dos empresários – entidade patronal – descabendo qualquer declaração de entidade que não prime por tal objetivo. Clubes recreativos, entidades de promoção social, clubes de serviço, por mais idôneos que sejam não têm legitimidade para oferecer o atestado válido.”*

5.22. Destarte, é a ABES uma entidade reconhecida e renomada por sua atuação, nos moldes da Lei, compreendendo associação que agrega empresas do setor, de âmbito nacional, sendo assim uma entidade equivalente propícia à atividade de declarar/ratificar a exclusividade.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

6.1. O prazo de entrega solução será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho. Prazo este, podendo ser prorrogado a pedido da Contrata, antes de findo o prazo inicial, com apresentação de justificativa por escrito, com deferimento/indeferimento a critério da Administração.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

6.3. O equipamento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os equipamentos deverão ser entregues no prédio sede do Ministério Público do Estado de Roraima, situado na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro - Boa Vista/RR, CEP 69.306-680, em horário comercial;

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.9. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato, o qual concretizará o ateste da execução dos serviços

6.10. O Gestor do contrato realizará a análise do relatório e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções e, estando conforme, comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

6.11. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### Liquidação

6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.14. o prazo de validade;

6.15. a data da emissão;

6.16. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.17. o período respectivo de execução do contrato;

6.18. o valor a pagar; e

6.19. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.26. Prazo de pagamento

6.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária vigente.

#### **Forma de pagamento**

6.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

6.34. Não se Aplica na presente contratação.

#### **Cessão de crédito**

6.35. Não se Aplica na presente contratação.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;

7.1.6. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

8.1.2. Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

8.1.3. Fornecer as atualizações de versões dos produtos que forem lançadas durante a vigência do contrato, sem custo adicional;

8.1.4. Prestar suporte técnico, conforme estabelecido;

8.1.5. Observar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

## 9. IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Considerando as especificidades do produto que se pretende adquirir, não será admitida qualquer forma de subcontratação.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação perfaz o valor de **R\$ 183.268,52** (cento e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e oito e cinquenta trinta e dois centavos)

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 11.1.1. a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. c. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b*, *c* e *d* do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *e*, *f*, *g* e *h* do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas *b*, *c* e *d*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**: moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Disponibilidade Orçamentária DOF evento SEI 0886536.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FRANKLIN COSTA MACIEL, Chefe de Seção**, em 30/03/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1113481** e o código CRC **8130C31F**.